



SMEDMIX

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUAS DA PRATA (SP).**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 01/2024

PROCESSO N.º 011/2024

SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.241.182/0001-10, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Frazatto, Sala 04, Box 3E, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP: 13.911-084, com endereço administrativo na Av. Francisco de Paula Oliveira Nazareth, 618 - Parque Industrial, na cidade de Campinas/ SP, CEP: 13031-440, por seu representante legal, Sr. NILDO LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 36.598.554-5, inscrito no CPF sob nº 366.651.421-92, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro regido na Lei nº 14.133/2021 art. 164º e item XVII do Edital em apreço apresentar

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL COM
REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em especial no tocante aos itens 3.4 a) requerendo sua revisão, alteração e esclarecimento, o que o faz com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

e-mail: smedmix@smedmix.com.br

site: smedmix.com.br



I = DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Como pode ser observado no item XVII, 1 do Edital, o prazo para interposição da respectiva impugnação é de três dias úteis antes da data fixada para sessão pública.

Deste modo tendo sido determinado que a respectiva sessão pública será efetuada em no dia 16/02/2024, perfeitamente tempestiva a presente impugnação.

II = DA NARRAÇÃO FÁTICA QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata abriu licitação, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PRONTO ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA", pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de cinco anos (artigo 106) nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos ou de dez anos (artigo 107) caso o edital preveja, ambas previsões da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, mas, todavia, ao verificar as condições do pleito em tela, verificou-se que o instrumento convocatório, "data vênia", não está integralmente submisso disposto na legislação vigente.

Afirma-se que o edital fere a vedação do parágrafo 2.º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, porque a lei proíbe exigência outras senão as previstas na lei, e, nesse sentido, as exigências editalícias não encontram amparo legal.

As desarrazoadas exigências, além de restringirem o número de concorrentes, posto que afastam liminarmente a grande maioria das participantes aptas para participar do pregão eletrônico, prejudicam o caráter competitivo do certame, na medida em que



SMEDMIX

se limita a disputa a uma ou outra licitante, infringindo, por fim, a sua finalidade legal e institucional que é a de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do artigo 11 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Por este motivo a Impugnante, vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar os aspectos considerados irregulares.

III = DO DIREITO EM DEBATE:



Inicialmente, cumpre salientar o que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal, cujo texto pede-se a devida vênia para transcrever:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também nos artigos 5.º e 11ª da Lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito, há manifestação em relação a exigências exacerbadas na fase de habilitação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Do cotejo entre os dispositivos supra transcritos e a determinação do Edital impugnado, verifica-se que há afronta aos referidos artigos de Lei, uma vez que fixa como condições habilitatórias exigências exacerbadas que, se mantidas, acabarão por onerar demasiadamente os licitantes, o que, via de regra, ocasionará uma condição de desigualdade entre eles, afrontando de morte o princípio da isonomia, mas conhecido como "Princípio da Igualdade", consagrado em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, caput, entre os direitos e garantias fundamentais.

De fato, em que pese o evidente cuidado da Administração Pública em promover a presente Licitação, os dispositivos impugnados através da presente afrontam também a regra contida no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente o que diz respeito ao "Princípio da Legalidade", o qual, segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹, "*passou a significar que a Administração Pública só pode fazer o que lei permite (princípio da vinculação positiva)*".

A mesma doutrinadora, mais à frente, assevera que todos os princípios entabulados no referido artigo 37 da Carta Magna "*...são dirigidos aos três poderes do Estado: a lei que os contrarie será inconstitucional; a discricionariedade administrativa está limitada aos mesmos, o que significa a ampliação do controle judicial, que deverá abranger a*

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 26ª ed. Aylas, pág.29



SMEDMIX

validade dos atos administrativos, não só diante da lei, mas também perante o Direito, no sentido assinalado. Vale dizer que hoje, o princípio da legalidade tem uma abrangência muito maior porque exige submissão ao direito”.

Em face dessas premissas lógicas e pétreas, passa-se à análise pormenorizada dos itens impugnados:

a) Da irregularidade em exigir atestado de capacidade técnica em desacordo com a Súmula nº 24 do TCE/SP:

O item 3.4 a abaixo colacionado traz a seguinte redação:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e o telefone para contato.

Entretanto, a súmula nº 24 do TCE/SP nos ensina que:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal (nº 8.666/93), a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Note-se que o item acima colacionado e aqui impugnado somente informa que deve ser comprovada capacidade técnica em contrato anterior da mesma natureza, complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, o que nos faz entender que este órgão, data vênua, está contra o entendimento do TCE/SP ao solicitar que seja comprovada



capacidade técnica de todos os itens bem como todos os quantitativos a serem contratados por este certame.

Note-se que a manutenção do referido item sem mencionar o quantitativo necessário à comprovação técnica está restringindo a participação das empresas no certame, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021, bem como pela Constituição Federal.

Assim, tal cláusula extrapola os ditames da Lei de Regência, cujo excessivo e desnecessário rigor acaba por afastar da concorrência possíveis proponentes, transmudando, dessa sorte, de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras que lhe são prejudiciais, diversamente do que objetiva a Administração.

A exigência efetuada pela Impugnada não encontram guarida na Lei nº 14.133/2021 e bem como no 37 caput e inciso XXI da Carta Magna, eis que extrapolem os limites fixados em lei, não podendo, portanto produzir efeitos, posto que o Agente Administrativo ao praticar o ato discricionário de editar as regras do Instrumento Convocatório, fixou exigências vedadas pela Lei de Licitações, que no caso em tela rege a coisa pública e é hierarquicamente superior aos termos do edital.

O edital constitui a lei interna do certame, não podendo a administração descumprir tais normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, verificando-se no caso impugnado que o referido edital contém exigência de rigorismo exagerado, exacerbado, o que cerceia o direito das licitantes de participarem em grau de igualdade.

Assim, verifica-se que o Edital em combate apresenta-se eivado de vícios, posto que o item 3.4, ao fazer exigência como imprescindível para habilitação dos licitantes, extrapola os ditames legais e prejudicam a disputa isonômica e igualitária, que são os objetivos primordiais de qualquer licitação pública.

Aliás, como bem assevera o mestre HELY LOPES MEIRELLES:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação....”



Assim sendo, é imprescindível a revisão e a alteração do item ora impugnado, haja vista conterem exigências cuja inviabilidade de cumprimento comprometem a fase inicial do certame.

IV = DO PEDIDO:

Feita a exposição retro, é a presente Impugnação Administrativa para:

- a) Em primeiro plano e considerando a expressa vinculação do administrador ao Edital, prevista no caput do art. 5º, e do art. 11, ambos da Lei nº 14.133/2021, mister se faz determinar a suspensão do processo relativo ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 01/2024, com data marcada para o dia 16/02/2024 para analisar-se o conteúdo desta e de outras eventuais Impugnações aqui trazidas;
- b) Em segundo plano, em bem verificando a total procedência das alegações aqui contidas, requer a total procedência da presente Impugnação, para os fins de serem acolhidos todos os jurídicos motivos aqui devidamente citados, iniciando-se novos Processos Licitatório com novo Edital, corrigindo-se as irregularidades aqui apontadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campinas (SP), em 12 de fevereiro de 2024.


SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA.

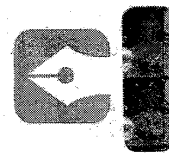
Nildo Lopes de Souza
Representante Legal

SMEDMIX SERVICOS
COMBINADOS EM
SAUDE
LTDA:19241182000110

Assinado de forma digital por
SMEDMIX SERVICOS
COMBINADOS EM SAUDE
LTDA:19241182000110
Dados: 2024.02.12 12:56:28
-03'00'

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



LIVRO 997, PÁGINA 107 – 1º TRASLADO.

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO.

S A I B A M quantos este público instrumento de mandato virem que, aos **onze (11) dias do mês de janeiro (01)** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade e comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na sede da serventia, perante o Tabelião de Notas que esta subscreve e assina, compareceu como outorgante a empresa **SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jaguariúna - SP, na Rua Mato Grosso, nº 142, sala 04 box 3E, Frazatto - CEP 13911-084, inscrita no CNPJ sob o nº 19.241.182/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35232543983, em data de 24 de março de 2021, com posteriores e sucessivas alterações contratuais registradas na mesma Junta, sendo a última, que consolidou seus respectivos atos, sob n. 613.804/22-3, em data de 04 de novembro de 2022; neste ato representada por seu sócio administrador **NILDO LOPES DE SOUZA**, brasileiro, casado, enfermeiro, natural de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu em data de 13 de julho de 1966, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.598.554-5 SSP-SP e CPF 366.651.421-91, que se identificou com a CNH 2456849185 Detran - SP, endereço eletrônico nildo.lopes@hotmail.com e telefone (19) 99787-7939, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Athos Astolfi, nº 154, Jardim San Diego, CEP 13052-577, com endereço comercial na sede da outorgante, nos termos da Cláusula Sétima da consolidação mencionada, declarando o representante, sob responsabilidade civil e criminal, que citada alteração é a última e mais recente, não tendo havido quaisquer alterações posteriores, especialmente que importem em mudanças no quadro societário e na cláusula de administração, tendo sido apresentada a Ficha Cadastral Completa emitida junto a JUCESP, em data de 21 de novembro de 2022, que fica aqui arquivada, juntamente com a alteração contratual retro citada; identificada perante mim Tabelião de Notas, pelos documentos apresentados e qualificada neste instrumento de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. E pelo outorgante, através de seu titular me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua mandatária **MILENA SCHAUSTZ SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.598.554 SSP-SP e CPF 366.651.421-91, endereço eletrônico milenaschaustz@gmail.com e telefone (19) 99751-5581, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Athos Astolfi, nº 154, Jardim San Diego, CEP 13052-577; a quem delega os mais amplos e gerais poderes para gerência e administração da referida empresa, podendo, para tanto, praticar os atos a seguir enumerados: **PRIMEIRO:** representar perante quaisquer repartições ou órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, paraestatais e demais concessionárias de serviços públicos, Tabeliães de Notas, de Protesto, Registradores de Imóveis, Registradores Cíveis, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas, Prefeituras Municipais, INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ANATEL, IPEA, Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, Ministério e Delegacias do Trabalho, Cartórios Eleitorais, Contadores, Despachantes, Ministério

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
de Tabeliães de Notas
Fundada em 1948

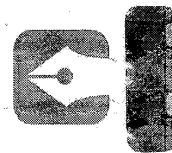


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, SEFAZ, Juntas e Associações Comerciais, inclusive com poderes de alteração contratual, Juntas Trabalhistas, Sindicatos, Embaixadas, Consulados, quaisquer Empresas, Companhias ou Sociedades, Correios, Telecomunicações, Aéreas, Marítimas, Seguradoras, de Consórcios; representar perante inquilinos, fiadores, associações, fundações, sociedades de economia mista, de direito público ou privado, IBAMA, SEMA, CC-Sema, INCRA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Clínicas, Hospitais, cooperativas e convênios médicos, SPC, SERASA, PROCON, SETEC, SANASA ou qualquer outra empresa de abastecimento e saneamento; representar perante as Secretarias da Receita Federal do Brasil e Órgãos do Imposto de Renda, podendo fazer, retificar e assinar declarações de imposto de renda, pagar multas, exigir recibos, receber restituições; representar perante Delegacias de Polícia, Polícia Federal, órgãos de controle de fronteiras, Delegacia de Roubos e Furtos, Polícia Militar, Secretarias de Segurança Pública e quaisquer outras Autoridades Policiais ou onde mais preciso for e com esta se apresentar, tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante; participar de licitações públicas nas esferas municipais, estaduais e federais; tomada de preço, concorrência pública, carta convite, pregão, requerendo, alegando, apresentando documentos, prestando declarações, firmando compromissos, retirando e assinando o que necessário for, tais como distrato, alterações ou compra e venda de mercadorias e afins, guias, requerimentos, termos e declarações, formulários, livros próprios e demais instrumentos, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, pagar e/ou receber taxas e quantias devidas, dando e/ou recebendo quitação e seus respectivos comprovantes de pagamento; aceitar ou não fiadores, requerer despejos e reintegração de posse, fazer vistorias, receber e retirar chaves, atuar em assembleias e reuniões, podendo deliberar, acordar, discordar, impugnar, firmar listas de presenças, livros próprios, atas, exercer o direito de votar e ser votada; **SEGUNDO:** representá-la perante Bancos em geral e quaisquer outros estabelecimentos ou instituições financeiras e de crédito, públicas ou particulares, inclusive Banco Central, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A ou quaisquer outros, mesmo que aqui não mencionados, por quaisquer uma de suas agências; podendo abrir, encerrar e movimentar conta corrente ou poupança, fundos de investimentos, aplicações financeiras, VGBL, PGBL e demais previdências privadas, podendo efetuar saques; expedir e receber ordens de pagamento; fazer aportes e resgates; autorizar depósitos, débitos em conta, transferências e pagamentos, assinar recibos ou documentos equivalentes; efetuar DOC, TED, PIX, registrando ou cadastrando sua chave; solicitar saldos e extratos de conta; emitir comprovantes; requisitar e retirar talões de cheques; emitir, assinar, endossar, descontar e avalizar cheques e/ou notas promissórias e/ou duplicatas de quaisquer naturezas; retirar cheques devolvidos; sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques ou afins; requerer, retirar, utilizar e cancelar cartões magnéticos de débito; cadastrar, alterar, implantar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, biometria, internet ou quaisquer outros; fazer aplicações financeiras e seus respectivos resgates; assinar contratos de abertura de crédito, cartas de crédito e empréstimos, podendo contratá-los, renová-los ou rescindi-los, pedir saldo devedor, fazer quitação; assinar contratos

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



de câmbio, autorizar o envio e o recebimento de remessa de dinheiro para o exterior, assinando o que preciso for; **TERCEIRO:** contratar, admitir e demitir funcionários, firmando contratos ou distratos de trabalho, inclusive os constantes em carteiras profissionais, estipulando, se for o caso, cargos, férias, salários, remunerações e o que mais devido for; firmar termos, fazer acordos, inclusive trabalhistas, receber, dar recibo e quitação, podendo assinar as respectivas carteiras de trabalho; **QUARTO:** contratar advogados, se necessário, outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia" e "et-extra", para o foro em geral e para qualquer ação, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal e nas esferas administrativas federais, estaduais, municipais e autárquicas, representando a outorgante em qualquer processo ou ação em que ela seja parte, seja como autora ou como ré, assistente ou terceiro interveniente, podendo propor ações competentes contra quem de direito e defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes de transigir, confessar, desistir, recorrer, variar, fazer acordos, receber citação, intimação e notificação, firmar termos e compromissos, inclusive de inventariante, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, renunciar à direitos, prestar declarações; **QUINTO:** representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Poder Judiciário, Estadual, Federal, Trabalhista, em juízo ou fora dele e em quaisquer processos, para comparecer em audiências em nome da outorgante; prestar declarações e informações; apresentar documentos; firmar compromissos, acordos, concordar ou não com termos, condições e homologações; podendo fazer levantamento de valores depositados em Juízo, cobrar e receber amigável ou judicialmente quaisquer importâncias devidas à outorgante, de qualquer título ou natureza, inclusive PIS, PASEP, direitos trabalhistas, seguro desemprego, seguro de vida e quais outros, assinando os competentes documentos e dando a respectiva quitação; **SEXTO:** adquirir, transferir e rescindir planos de telefonia fixas ou móveis, internet, TV por assinatura, perante quaisquer Empresas de Telecomunicações, inclusive Vivo, Tim, Claro, Oi, Nextel ou qualquer outra necessária, mesmo que aqui expressamente não mencionada, mas nem por isso excluída, podendo convencionar e aceitar preços e demais condições; assinar recibos, termos de transferência e demais instrumentos ou documentos necessários; receber ou pagar as quantias devidas, dando ou recebendo a respectiva quitação; firmar quaisquer outros documentos eventualmente necessários; habilitar em aparelhos celulares e suas linhas, solicitar e retirar cautelas representativas de ações da telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS ou em outras Companhias de Telecomunicações; requerer desdobro, convenções, negociá-las junto a quaisquer agências bancárias ou negociá-las na Bolsa de Valores; **SÉTIMO:** vender e comprar veículos automotores; podendo receber o preço e dar quitação; assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT); entregar os documentos do veículo; apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; representá-la perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DENATRAN, DNER, POUPA TEMPO, DNIT, EMDEC ou qualquer outra empresa municipal de trânsito, Inspetoria de Trânsito, Instituições Financeiras, Seguradoras, Delegacias de Roubo e Furtos de Veículos, Tabeliães de Notas, Pátios, Empresas Administradoras de Consórcios e onde mais for necessário; requerer, alegar e assinar, juntar e desentranhar documentos, prestar e obter informações e esclarecimentos; solicitar e retirar 2ª via de CRV, DUT, IPVA, Certidões e Certificados;

2/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



do International
Stationery Institute
fundado em 1943



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

promover emplacements, licenciamentos, transferência de financiamento, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo; efetuar pagamento de taxas, multas, tarifas, emolumentos e quaisquer outras quantias devidas pela prestação do serviço pretendido; **OITAVO:** alugar, regularizar, administrar, comprar, adquirir, vender, ceder, compromissar a venda, renunciar, instituir, permutar, hipotecar, alienar fiduciariamente, transferir, arrendar, dar em pagamento, anuir, lotear, dividir, subdividir, desmembrar, unificar, anexar ou de qualquer outra forma ou título adquirir, alienar ou onerar, gerir e administrar todos e quaisquer bens e direitos, presentes e futuros, do patrimônio da outorgante, até mesmo pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, carteira hipotecária ou mesmo sob qualquer outra forma de financiamento, referentes a bens móveis, imóveis, veículos, heranças, valores e direitos, podendo receber, outorgar, aceitar e assinar as precisas escrituras públicas ou instrumentos particulares, de quaisquer naturezas, tais como contratos, termos de transferências, recibos, declarações, livros próprios, requerimentos, atas, escrituras, títulos, retificação, ratificação e aditamentos, se necessário, podendo concordar com termos, cláusulas e condições, fazendo as declarações de estilo e as obrigatórias por Lei, inclusive de inexistência de ônus reais e de não vinculação previdenciária; estipular termos, prazos, valores, cláusulas e condições, apresentar certidão de quitação com o Fisco Federal e quaisquer outras certidões necessárias, especialmente as de inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, de interdições e tutelas ou quaisquer outras; descrever, confrontar e caracterizar os bens ou direitos, procedências e benfeitorias; receber e/ou transmitir posse, domínio, jus, direitos e ações; responder e obrigar pela evicção de direito; atribuir, receber e pagar preços e valores, dando e recebendo quitação; parcelar, levantar e liquidar dívidas hipotecárias, fiscais e quaisquer outras; transferir financiamento se for o caso; podendo ainda requerer, alegar, assinar guias, livros, papéis e documentos necessários, efetuar pagamento de impostos, taxas, emolumentos e afins; representá-la perante as Prefeituras Municipais para emissão do ITBI, recolhendo a respectiva guia ou declarando sua isenção; promover, autorizar, assistir, intervir em registros e averbações, cancelamentos, retificações e ratificações, autorizar matrículas, exercer direitos de subscrição, assinar cautelas, comprovantes e quaisquer outros documentos necessários; quitar, parcelar e levantar dívidas referentes aos bens da outorgante, retirando os competentes documentos comprobatórios de quitação; **NONO:** representá-la perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, IPESP – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, CAMPREV – Instituto de Previdência Social do município de Campinas – SP, SPPREV – São Paulo Previdência, CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e BrasilPrev Seguros e Previdência S/A, podendo requerer e receber proventos, pecúlios, auxílios, aposentadorias, pensões, resíduos e complementações, solicitar revisão, receber mensalidades, quantias atrasadas, interpor recursos às instâncias superiores, firmar recibos e dar quitacoes, fazer prova de vida, atualizar dados cadastrais, retificar erros de dados pessoais, efetuar cadastros e recadastramentos, efetuar saques, solicitar saldos e extratos da conta, implantar, alterar, cadastrar e desbloquear senhas, pedir, retirar e desbloquear cartões magnéticos e suas senhas, assinando o que preciso for perante quaisquer um dos institutos previdenciários citados ou qualquer Banco ou Instituição Autorizados, firmando os competentes recibos ou documentos de quitação; podendo usar de todos os meios legais para o

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

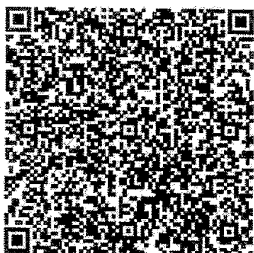


3/

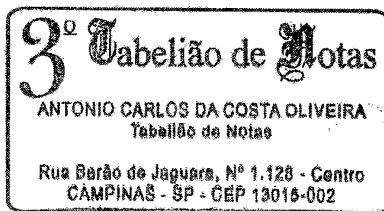
fiel cumprimento do presente mandato, mesmo os que não estiverem transcritos na presente, mas nem por isso excluídos, praticando assim, o que se torne necessário ao seu mais amplo e fiel cumprimento, ficando vedado seu substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O presente mandato é outorgado com prazo de validade até nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025). CERTIDÃO. Certifico e dou fé, que foi realizada a consulta à Central de Indisponibilidade através do CNPJ da outorgante, conforme determinado pelo Artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, de 11 de maio de 2012, cujo resultado foi NEGATIVO e gerou a seguinte Hash: 56a2.ec51.ab7e.bcc2.4255.48bd.8706.7332.ebff.6773 (Smedmix Serviços Combinados em Saúde Ltda). E de como assim a disse, dou fé, lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lhe sendo lido, aceita-o por achá-lo conforme, pelo que, outorgou e assina, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas. Eu, (aa) Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas, que a digitei, fiz imprimir, subscrevi, dou fé e assino. (aa) **NILDO LOPES DE SOUZA // ANTONIO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA** (à margem consta: Ao Tabelião R\$. 174,27; ao Estado R\$. 49,53; à Sec. da Fazenda. R\$. 33,89; ao M. Público R\$. 8,36; Fundo T. Justiça R\$. 11,96; Fundo Registro Civil R\$. 9,17; à Santa Casa R\$. 1,74; Imp. Município R\$. 9,14; Total R\$. 298,06 – Contribuições recolhidas por verba – COTA RECIBO N° 76.920) // NADA MAIS. Traslada nesta data, contendo três (3) folhas, por mim rubricadas. Eu, Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas e/ou Eduardo Berini, Substituto do Tabelião e/ou Joilton Ribeiro Pereira, Escrevente Substituto que a digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST°

DA VERDADE.



Selos Digitais:
1131671PR000000076920123V
1131671TR000000076920123N
Consulte a autenticidade dos Selos em
<https://selodigital.tisp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADILTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



International
Notary Public
since 1943



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

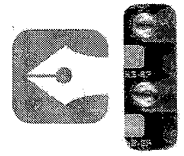


3º Tabelião de Notas
EM BRANCO

3º Tabelião de Notas
EM BRANCO

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



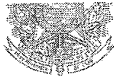
AR LIVRO 997 PAG 107

ATA RETIFICATIVA.

- 1º TRASLADO, LIVRO 998, PÁGINA 259.

SAIBAM quantos o presente virem que aos **trinta (30)** dias do mês de **janeiro (01)**, do ano de **dois mil e dois mil e vinte e três (2023)**, eu, Antonio Carlos da Costa Oliveira, 3º Tabelião de Notas desta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na sede da serventia, nos termos do previsto no item 54, Subseção II, do Capítulo XVI do Provimento nº 56/2019, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, lavro a presente ATA RETIFICATIVA, a fim de consignar no teor do INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO, outorgado pela empresa **SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jaguariúna - SP, na Rua Mato Grosso, nº 142, sala 04 box 3E, Frazatto - CEP 13911-084, inscrita no CNPJ sob o nº 19.241.182/0001-10, lavrado nestas notas, no Livro 997 (novecentos e noventa e sete), páginas 107 (cento e sete) e seguintes, em data de onze de janeiro de dois mil e vinte e três (11/01/2023), em favor de **MILENA SCHAUSTZ SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, endereço eletrônico milenaschaustz@gmail.com e telefone (19) 99751-5581, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Athos Astolfi, nº 154, Jardim San Diego, CEP 13052-577, para que dela fique constando expressamente e em retificação, que os corretos número da Cédula de Identidade e do CPF da mandatária **MILENA SCHAUSTZ SOUZA** são: a) Cédula de Identidade RG 37.794.128-1 SSP-SP; e b) CPF 458.230.258-07; tudo conforme se verifica do exemplar do citado documento, encartado ao respectivo Cartão de Assinatura aqui depositado sob o nº 361.846 e não como equivocadamente ficou constando, incorreções essas por nós ora constatadas, caracterizadas como erros materiais, cuja correção é permitida pelo item 54, do Provimento nº 56/2019, anteriormente citado, de onde se depreende: *“Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão*



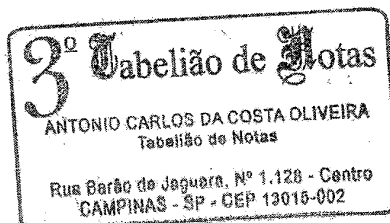
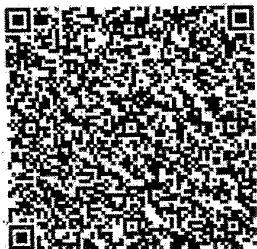


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

no ato retificado". (grifos nossos) e que em nada altera a essência original do ato realizado, ficando a presente Ata Retificativa como parte integrante e complementar do INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO primitivo, gerando seus efeitos conjuntamente, um como parte integrante e complementar do outro. Eu, (aa) Antonio Carlos da Costa Oliveira, 3º Tabelião de Notas de Campinas, que a digitei, fiz imprimir, dou fé e assino. (aa) ANTONIO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA // (à margem consta: ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS. Artigo 3º, Inciso IV, Lei Federal nº 10169/2000. Cota recibo nº 77126) // NADA MAIS. Trasladada nesta data, contendo uma única folha, por mim rubricada. Eu, Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas e/ou Eduardo Berini, Substituto do Tabelião, que a digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE

DA VERDADE.



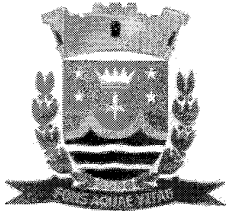
Selos Digitais:

1131671ES000000077126123H

1131671TR000000077126123N

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Pregão nº. 001/2024
Processo licitatório nº.011/2024

OBJETO: A Contratação De Empresa, Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Na Atenção Primária, Atenção Especializada, Pronto Atendimento E Realização De Exames A Serem Prestados No Município De Águas Da Prata.

IMPUGNANTE: SDEMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 19.241.182/0001-10

1- DA ADMISSIBILIDADE

2-

Nos termos do item XVII do Edital, em conformidade com o disposto no artigo nº. 164 da Lei nº. 14.133./2021, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A impugnação é tempestiva, já que foi realizada, via plataforma BLLCompras, no dia 12/02/2024. Assim sendo, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação.

2- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1- Exigências exacerbadas quanto a capacidade técnica.

3- DO PEDIDO

Os pedidos requeridos pela impugnante *in verbis*:

1- Em primeiro plano e considerando a expressa vinculação do administrador ao Edital, prevista no caput do art. 5º e do art. 11, ambos da Lei nº14.133/2021, mister se faz determinar a suspensão do processo relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº01/2024, com data marcada para o dia 16/02/2024 para analisar-se o conteúdo desta e de outras eventuais impugnações aqui trazidas;

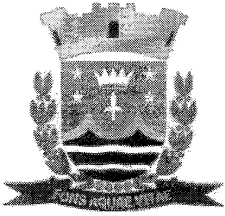
2- Em segundo plano, em bem verificado a total procedência das alegações aqui contidas, requer a total procedência da presente Impugnação, para os fins de serem acolhidos todos os jurídicos motivos devidamente citados, iniciando-se novo Processo Licitatório com novo Edital, corrigindo-se as irregularidades aqui apontadas.

4- ANÁLISE

A Pregoeira, depois de consultar a área técnica demandante do objeto e a equipe de apoio, esclarece:

1- A partir dos apontamentos apresentados pela Impugnante, cumpre-se destacar que a interpretação da mesma diverge da interpretação pretendida pelo Edital, desse modo, reconheço a necessidade da apresentação de esclarecimentos quanto ao subitem 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a”, do item VIII – HABILITAÇÃO.

Além disso, no que tange aos pedidos realizados, como será apontado no item 5 – DA DECISÃO, a Impugnante requereu a suspensão do processo licitatório em questão, além da total procedência dos



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

apontamentos e, conseqüentemente a anulação e início de um novo processo licitatório com um novo edital.

Considerando que houve uma divergência no entendimento quanto ao subitem 3.4, alínea “a”, do item VIII – HABILITAÇÃO.

Considerando atender ao princípio da razoabilidade e competitividade. Decidimos por acatar a impugnação e segue a decisão.

5- DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista a tempestividade e presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DOU O IMPROVIMENTO, quanto a suspensão e posterior anulação do processo licitatório nº011/2024, tendo em vista que houve apenas uma divergência quanto a interpretação do subitem 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a”, do item VIII – HABILITAÇÃO.

Desse modo, passo a esclarecer o questionamento:

O item em questão aponta:

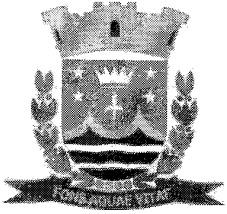
3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.
- b)

Ao solicitar como forma de habilitação a *apresentação de atestado de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza*, o Edital exige a comprovação da prestação de serviços na mesma área do objeto do processo licitatório em questão, qual seja a prestação de serviços na área médica, com a mesma complexidade tecnológica e operacional similares ou superior.

No que tange a “*indicações de quantidades*”, trata-se da descrição do serviço fornecidos pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo que não necessariamente tal quantidade deve ser similar ou superior ao exigido no Processo Licitatório 011/2024, especificamente no Anexo I – Termo de Referência.


Portanto, a qualificação técnica solicitada como forma de habilitação diz respeito a apresentação de atestado (s), que apresentem a descrição dos serviços prestados a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, apontando a quantidade e os tipos de serviços realizados, bem como o prazo do contrato e o local em que os serviços foram prestados.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

A decisão implicará tão somente ao esclarecimento do item impugnado, ficando mantida a data do certame.

Águas da Prata, 14 de fevereiro de 2024.


Sonia Regina da Silva
Pregoeira